



**LEI Nº 1.844/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 4º** O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Bom Conselho, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 5º** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.





**Art. 6º** Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

**I** – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

**II** – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

**III** – Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento, caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse os limites descritos acima.

**Art. 8º** As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 9º** À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Legislativo.

**Art. 10º** À Chefia do Poder Executivo Municipal de Bom Conselho será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Executivo.

**Art. 11º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.

**Art. 12º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.





**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA**, em 05 de Janeiro de 2024.

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
**Prefeito**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de Janeiro de 2024.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

